INTERESSADO: Jerson Juel Vieira Monteiro Moniz		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jerson Juel Vieira Monteiro Moniz, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 7801535/2015	**PARECER Nº** 0008/2016	**APROVADO EM:** 11.01.2015

I – RELATÓRIO

Jerson Juel Vieira Monteiro Moniz, mediante o processo nº 7801535/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Doutor Rui Barcelos da Cunha e na Cooperativa Escolar Fidel A.C.Ruz, na cidade Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2005/2007 e 2011/2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jerson Juel Vieira Monteiro Moniz no Liceu Doutor Rui Barcelos da Cunha e na Cooperativa Escolar Fidel A.C.Ruz, na cidade Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2005/2007 e 2011/2012 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer nº 0008/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2015.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSE LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Revisor: JAA
Digitadora: EBB